



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 28/2020.

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município, da organização, atribuições, quadro, carreira e vencimentos dos Procuradores do Município, e do quadro lotacional dos demais servidores e estagiários da Procuradoria, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de suprimir a expressão “e sexta parte” contida no artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2019, uma vez que constou por equívoco no texto da Lei, haja vista que tal benefício é concedido apenas aos servidores estatutários da Prefeitura, sendo os Procuradores do Município regidos pela CLT.

Contudo, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUÍS RICI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.

Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município, da organização, atribuições, quadro, carreira e vencimentos dos Procuradores do Município, e do quadro lotacional dos demais servidores e estagiários da Procuradoria, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os Procuradores do Município, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral terão direito aos acréscimos salariais quando atingirem os requisitos para concessão de quinquênios, bem como terão direito a outras vantagens previstas em outras leis municipais vigentes, nos mesmos moldes que as concedidas aos servidores municipais em geral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

Cariluz
13/01/2020
034/2020
30
01/01/2020
Ediane